ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.776 /2006

Autoriza o Município de Macaé a celebrar Convênio com o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL SEMEAR-ICEAS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL SEMEAR – ICEAS, entidade filantrópica sem fins lucrativos, em conformidade ao instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento em vigor, ou, na insuficiência, de créditos especiais destinados a este fim, mediante apresentação prévia do Plano de Trabalho e posterior aprovação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, em 5 de maio de 2006.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

ASSESSORIA JURÍDICA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

Convênio nº 012/2.006.
Lei Autorizativa nº 2.776/2.006

Termo de Convênio que entre si celebram o ***MUNICÍPIO DE MACAÉ*** *e o* ***INSTITUTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL SEMEAR-ICEAS****, objetivando promover atividades nas áreas assistenciais, filantrópicas, beneficentes, desportivas, culturais, educativas, preservação e educação ambiental, incluindo digital, visando aos acessos e amparo às pessoas de população carente do nosso Município.*

Aos 02 dia do mês de junho de 2006, o **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, unidade central de sua estrutura administrativa, sito na Avenida Presidente Feliciano Sodré nº 534, Paço Municipal, Centro, nesta cidade, inscrito no CGCMF sob o nº 29.115.474/0001-40, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social pelo Prefeito Sr. **RIVERTON MUSSI RAMOS**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da cédula de identidade nº 05.784.075 - 4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 741.399.187-20, residente e domiciliado nesta Município, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e o **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL SEMEAR – ICEAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CGCMF sob o nº 04.184.779/0001-70, com sede na Estrada Macaé-Glicério – Rancho Beethoven nº, Bairro Novo Glicério, Glicério – 4º Distrito, Macaé/RJ, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente **Sr. HAMILTON PEIXOTO TAVARES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de nº 3.866.221 – DETRAN/RJ, inscrito no CIC/MF sob o nº. 000.000.000-00, residente e domiciliado na Caminho do 3º Ofício de Justiça, Livro A-4, por diante citado, sob o nº1700, em 08 de novembro de 2005, doravante denominado **CONVENENTE**; tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o parágrafo primeiro do artigo 199, inciso III, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, celebram o **CONVÊNIO**, autorizado pela Lei nº. **2.776/2.006**, conforme as disposições das cláusulas abaixo, subordinando-se no que couber à Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA- **DO OBJETO**.

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** desenvolver projetos nas áreas assistenciais, filantrópicas, beneficentes, desportivas, culturais, educativas, preservação e educação ambiental, incluindo digital, visando aos acessos e amparo às pessoas de população carente do nosso Município.

SUBCLÁUSULA ÚNICA- O presente instrumento necessariamente estará vinculado ao Cronograma Financeiro de Desembolso, específico para a **ENTIDADE**.

Convênio/PROGEM/2006 1

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SEGUNDA- **DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO**.

Compete ao MUNICÍPIO:

I- repassar à **ENTIDADE**, sob forma de subvenção, os recursos financeiros, para atendimento do previsto no inciso IV da Cláusula Terceira;

II- avaliar o desempenho da **ENTIDADE**, no que tange à execução do Programa de Trabalho;

III- promover a rescisão do presente **CONVÊNIO**, em caso de desvio das finalidades ou de inadimplência quanto aos prazos estabelecidos na CLÁUSULA TERCEIRA, por parte da **ENTIDADE**, ou por razões de interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA- **DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA ENTIDADE**.

Caberá à ENTIDADE:

I- cumprir todas as tarefas e atividades inerentes ao objeto deste **CONVÊNIO**, visando à execução do Programa de Trabalho;

II- encaminhar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** os relatórios necessários ao acompanhamento, controle e avaliação das ações previstas no Programa de Trabalho e da aplicação dos recursos, na forma estabelecida neste **CONVÊNIO** e de acordo com normas que possam ser editadas posteriormente;

III- facilitar o acesso dos representantes do **MUNICÍPIO** aos locais de execução do Programa de Trabalho e à documentação correspondente;

IV- gerir os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, através de conta bancária específica, obrigatoriamente aberta para este fim e movimentada por intermédio de pessoa indicada pela **ENTIDADE**;

V- estabelecer os mecanismos de respectiva comunidade, estimulando-os à participação no Projeto;

VI- viabilizar o atendimento das solicitações encaminhadas por agentes municipais, visando adequar as ações às reais necessidades das pessoas atendidas pela instituição.

Convênio/PROGEM/2006 2

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Para movimentação da conta bancária prevista no Inciso IV, serão necessárias duas assinaturas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- A **ENTIDADE**, mensalmente, prestará contas mediante processo formado para este fim, com códigos específicos do **MUNICÍPIO**, obedecendo rigorosamente ao que dispõe a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, anotando, inclusive, as responsabilidades previstas nesse Diploma Legal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- Findo suspenso o liberação da verba se houver duas parciais pendentes, sem a correspondente prestação de contas, por analogia à Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado – IN/97.

CLÁUSULA QUARTA- **DOS RECURSOS FINANCEIROS**.

Os recursos financeiros destinados ao presente **CONVÊNIO** serão aplicados, exclusivamente, para o cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, de acordo com o Organograma Financeiro e Plano de Trabalho, em anexo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA- Nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, *os recursos financeiros serão depositados em conta específica, sendo obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição oficial se a previsão de uso ser for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo".*

CLÁUSULA QUINTA- **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**.

As despesas decorrentes do presente **CONVÊNIO** correrão por conta da verba de subvenção constante do dotação orçamentária própria prevista no Orçamento de 2.724/2.005 e PT 08.244.0032.4.415.000, com valor mensal de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

CLÁUSULA SEXTA- **DO ACOMPANHAMENTO**.

O **MUNICÍPIO** acompanhará a execução deste **CONVÊNIO**, que terá objeto de prestação de serviço pela **ENTIDADE** de acordo como a *SUBCLÁUSULA SEGUNDA* da *CLÁUSULA TERCEIRA*.

CLÁUSULA SÉTIMA- **DOS DOCUMENTOS**.

Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas com recursos deste instrumento, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Controle Interno, devendo as cópias serem arquivadas em cartório especializado pela **ENTIDADE**.

Convênio/PROGEM/2006 3

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA OITAVA- **DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**.

Em face do que estabelecem este **CONVÊNIO**, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal contratado pela **ENTIDADE**, responsável pelo profissionais necessários à consecução do objeto previsto na CLÁUSULA *Primeira*, cabendo-se a **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA NONA- **DO PRAZO**.

O presente **CONVÊNIO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, ficando assegurado a qualquer um dos participes o direito de rescindi-lo mediante notificação, formal e por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para a unidade e a qualquer tempo para o **MUNICÍPIO.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Poderá haver prorrogação, por simples aditamento, caso seja do interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA- **DOS CASOS OMISSOS**.

Os casos omissos relativos à execução deste **CONVÊNIO**, serão resolvidos de comum acordo entre as partes e, sempre, de acordo com os particulares legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- **DA PUBLICAÇÃO**.

O **MUNICÍPIO** publicará, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura, o extrato deste **CONVÊNIO.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- **DO ENCAMINHAMENTO**.

O **MUNICÍPIO** no prazo legal, a contar da assinatura, fará encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- **DOS TERMOS ADITIVOS**.

Em complementação aos termos deste **CONVÊNIO**, poderão ser firmados Termos Aditivos, de acordo com os pressupostos legais e as necessidades de atendimento do objeto.

Convênio/PROGEM/2006 4

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- **DO FORO**.

Fica eleito o foro da Comarca de Macaé como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **CONVÊNIO.**

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, maiores, idôneos e capazes.

Macaé, 02 de junho de 2006.

HAMILTON PEIXOTO TAVARES
Representante Legal do Entidade

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito Municipal de Macaé

Testemunha:
RG nº
CPF/MF nº 074.124.924-89-62

Testemunha:
RG nº
CPF/MF nº 031.181.195-66

Convênio/PROGEM/2006 5